



CARTILHA

APOSENTADORIA ATIVA:

ORIENTAÇÕES BÁSICAS

UF**B**
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

PROGEP
Pró-Reitoria de
Gestão de Pessoas

PPGGPP
Programa de Pós-Graduação
em Gestão de Políticas Públicas



2026

APRESENTAÇÃO

A aposentadoria representa uma etapa significativa na trajetória do(a) servidor(a) público(a). Mais do que o encerramento de um ciclo profissional, trata-se de um momento de transição que exige planejamento, informação adequada e organização prévia.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de orientar o(a) servidor(a), de forma clara e prática, sobre os principais aspectos relacionados ao processo de aposentadoria, desde os conceitos gerais até a documentação necessária, os procedimentos administrativos e os cuidados que devem ser observados durante a solicitação.

Ao longo deste material, você encontrará informações essenciais para compreender melhor seus direitos, evitar pendências e erros comuns, organizar sua documentação e se preparar para essa nova fase com mais segurança, tranquilidade e confiança.

OBJETIVOS



Apresentar os principais conceitos relacionados à aposentadoria no serviço público;



Orientar sobre os requisitos e as etapas do processo;



Informar sobre a documentação necessária e os procedimentos administrativos;



Alertar sobre erros comuns;



Incentivar o planejamento antecipado.

ÍNDICE

1. Conceitos gerais sobre aposentadoria no serviço público	04
2. Regras de aposentadoria voluntária	06
• Regra geral	06
• Regras de transição — Pontuação	07
• Regras de transição — Pedágio	09
• Direito adquirido	11
3. Regras especiais de aposentadoria voluntária	15
• Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos	15
• Aposentadoria da pessoa com deficiência	16
4. Demais regras de aposentadoria	18
• Aposentadoria por incapacidade permanente	18
• Aposentadoria compulsória	20
5. Abono de permanência	22
6. Isenção de Imposto de Renda	23
7. Documentação e procedimentos administrativos	24
• Como solicitar no SIGRH	24
• Tramitação do processo	25
8. Principais dificuldades e erros comuns no processo	26
9. Orientações para o planejamento antecipado	27
10. Informações finais	30
11. Fale com a DIVAP	31
12. Referências	32

CONCEITO

A aposentadoria é um direito assegurado ao(a) servidor(a) público(a) que, após cumprir os requisitos previstos na legislação, passa da atividade para a inatividade remunerada. Trata-se de um momento importante da vida funcional e pessoal, que exige planejamento, organização documental e conhecimento das regras aplicáveis.

Para compreender a aposentadoria no serviço público, é importante observar que a previdência social é organizada conforme o tipo de vínculo do trabalhador. De modo geral, os trabalhadores da iniciativa privada são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS. Já os(as) servidores(as) públicos(as) titulares de cargos efetivos são vinculados(as), em regra, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

No caso dos(as) servidores(as) públicos(as) federais titulares de cargos efetivos, a aposentadoria deve observar as normas próprias do RPPS da União, considerando o cargo ocupado, a data de ingresso no serviço público, o tempo de contribuição, a idade, o tempo no serviço público, o tempo no cargo efetivo e os demais critérios legais.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário, sendo financiado por contribuições do ente público, dos(as) servidores(as) ativos(as), dos(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas, com observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Por essa razão, cada pedido de aposentadoria deve ser analisado de forma individual, considerando a situação funcional do(a) servidor(a), eventuais averbações, o regime previdenciário aplicável e a regra de aposentadoria mais adequada ao caso concreto.

De modo geral, a aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) pode ocorrer a pedido, quando preenchidos os requisitos legais, ou em situações específicas previstas na legislação, como a aposentadoria compulsória e a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

De acordo com o art. 40 da Constituição Federal, o(a) servidor(a) abrangido(a) pelo RPPS poderá ser aposentado(a) nas seguintes situações:

1

Aposentadoria por incapacidade permanente

Ocorre quando o(a) servidor(a) se torna permanentemente incapaz para o trabalho no cargo em que está investido(a), desde que não seja possível a readaptação para outra atividade compatível. Nessa hipótese, poderão ser realizadas avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que justificaram a concessão da aposentadoria.

2

Aposentadoria compulsória

Ocorre obrigatoriamente quando o(a) servidor(a) atinge a idade-limite prevista em lei. Atualmente, a aposentadoria compulsória ocorre aos **75 anos** de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3

Aposentadoria voluntária

Ocorre a pedido do(a) servidor(a), quando cumpridos os requisitos legais de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo e demais critérios previstos nas regras aplicáveis ao seu caso.

A aposentadoria dos(as) servidores(as) públicos(as) federais tem como principais fundamentos legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022.

REGRAS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



REGRA GERAL

Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019

Aplicada obrigatoriamente àqueles servidores que ingressaram no serviço público a partir de **13/11/2019**, bem como aqueles servidores que embora tenham ingressado em data anterior, não cumpriram qualquer uma das regras de transição.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
 IDADE	65 ANOS	62 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	25 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS



O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **60% da média aritmética simples** dos salários de contribuição e das remunerações, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, **com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.**

Os benefícios serão reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS **(sem paridade).**

REGRAS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Regras disponíveis para aqueles servidores públicos federais que não reuniram os requisitos para se aposentar até **12/11/2019**.

Art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 – Pontuação

O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	62 ANOS	57 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS
SOMATÓRIO DE IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REFERÊNCIA 2026)	103	93

- A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.



1) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até **31/12/2003** e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência (Art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal), desde que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, **terá direito à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e à paridade** (reajuste na mesma data e proporção dos servidores ativos);

2) O valor do benefício de aposentadoria dos servidores não enquadrados no item acima descrito, corresponderá a **60% da média aritmética simples** dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, **com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição**.

- Essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (teto do INSS) para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
- Os benefícios calculados nos termos do disposto no item 2 serão reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS **(sem paridade)**.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 – Pedágio

O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Nesta regra, o servidor deverá cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido - 35 anos, se homem e 30 se mulher.

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	60 ANOS	57 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS
PEDÁGIO	100%	100%



1) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até **31/12/2003** e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência (Art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal), desde que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, **terá direito à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e à paridade;**

2) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 31/12/2003 e antes da implantação do regime complementar de previdência (vigência a partir de 4/2/2013) e que não tenha feito a opção por esse regime, terá como valor de referência para os proventos de sua aposentadoria a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. **O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética informada.**

- Essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (teto do INSS) para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
- Os benefícios calculados nos termos do disposto no item 2 serão reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS **(sem paridade)**.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º do art.26 da Emenda Constitucional nº 103/2019, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

REGRAS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



DIREITO ADQUIRIDO

O direito adquirido está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e garante a concessão de aposentadoria integral, a qualquer tempo, aos(às) servidores(as) que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que tenham cumprido os requisitos até 12/11/2019.

Nesses casos, são preservadas as condições estabelecidas pela legislação e pelo regime previdenciário vigente à época, assegurada a possibilidade de opção pela regra mais vantajosa.

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Aplica-se aos(às) servidores(as) que ingressaram no serviço público até **16/12/1998**, desde que tenham cumprido os requisitos exigidos para aposentadoria.

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	60 ANOS	55 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS	25 ANOS
 TEMPO NA CARREIRA	15 ANOS	15 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS



Essa regra assegura aposentadoria com **proventos integrais (última remuneração), paridade** (Reajuste dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data da remuneração dos servidores na ativa) e base de cálculo correspondente à última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

A data de ingresso no serviço público, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Para servidores que ingressaram no serviço público até **31/12/2003** - Aposentadoria com proventos integrais, paridade e base de cálculo é a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	60 ANOS	55 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
 TEMPO NO CARREIRA	10 ANOS	10 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS



Essa regra assegura aposentadoria com **proventos integrais (última remuneração)**, **paridade** (Reajuste dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data da remuneração dos servidores na ativa) e base de cálculo correspondente à última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Regra de transição para servidores admitidos até 16/12/1998

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	53 ANOS	48 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS
PEDÁGIO	Período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição acima previsto na data de publicação da EC nº 20/98;	



Provento calculado segundo Lei nº 10.887/2004. **Média aritmética** de 80% das maiores remunerações (todas as contribuições que serviram de parâmetro para o cálculo do PSS, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência). **Sem paridade** (Reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS).

Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	60 ANOS	55 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS

Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	65 ANOS	60 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS

Tempo levado em consideração na divisão da proporção é igual a 30 anos, se mulher e 35 anos, se homem, sendo o tempo transformado em dias.



Em ambas regras descritas acima, os proventos serão calculados segundo Lei nº 10.887/2004. **Média aritmética** de 80% das maiores remunerações (todas as contribuições que serviram de parâmetro para o cálculo do PSS, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência). **Sem paridade** (Reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS).

REGRAS ESPECIAIS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



Além das regras gerais de aposentadoria voluntária apresentadas nesta cartilha, existem modalidades específicas, como a aposentadoria da pessoa com deficiência e a aposentadoria especial decorrente de exposição a agentes nocivos à saúde.

Art. 10, § 2º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos)

Para servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.

REQUISITO	HOMEM	MULHER
 IDADE	60 ANOS	60 ANOS
 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	25 ANOS
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
 TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS



Média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. **Dessa média, recebe-se 60% mais 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição para homens e mulheres.**

Reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS **(sem paridade)**.

Ressalta-se que o simples recebimento de adicional de insalubridade não garante, por si só, o direito à aposentadoria especial, sendo necessária a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar nº 142/2013 (Aposentadoria da Pessoa com Deficiência)

Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022).

A avaliação da deficiência será realizada de forma multiprofissional e interdisciplinar, por meio de avaliação que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao RPPS da União, e de exercício das atribuições do cargo efetivo na condição de servidor com deficiência.

Ressalvado o direito de opção pelas demais regras, o servidor com deficiência poderá se aposentar, por tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

Idade	Tempo de contribuição	Grau de deficiência	Tempo de serviço público	Tempo no cargo
Não exige	25 anos, se homem / 20 anos, se mulher	Grave	10 anos	5 anos
Não exige	29 anos, se homem / 24 anos, se mulher	Moderada	10 anos	5 anos
Não exige	33 anos, se homem / 28 anos, se mulher	Leve	10 anos	5 anos
60 anos se homem, 55 anos, se mulher	15 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência	Independente do grau	10 anos	5 anos



1) O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética para os casos de aposentadoria com grau de deficiência. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir.

2) No caso de aposentadoria por idade, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 70% mais 1% por cada grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%.

Em ambos os casos, os proventos serão reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS **(sem paridade)**.

DEMAIS REGRAS DE APOSENTADORIA



Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal/1988 (Aposentadoria por incapacidade permanente)

O servidor que for considerado incapaz para exercer qualquer atividade laboral, e, conseqüentemente, insuscetível de ser readaptado, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo efetivo em que estiver investido.

Cabe à perícia oficial estabelecer a periodicidade da verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, conforme critérios técnicos e em face da enfermidade e da condição de saúde motivadora da aposentadoria do servidor, não podendo este prazo superar 2 (dois) anos, exceto em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, se posterior a 13 de novembro de 2019. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação da Portaria de concessão do benefício no Diário Oficial da União.

A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho não exige o cumprimento do estágio probatório, observado, no momento da investidura, o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Ao(à) servidor(a) que for julgado(a) incapaz permanentemente para o trabalho e que tenha implementado os requisitos legais para a concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, será facultado o direito de optar pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

A Unidade de Gestão de Pessoas deverá conceder o prazo de 30 dias para que o(a) servidor(a) exerça o seu direito de opção, sendo concedida a aposentadoria de ofício por incapacidade permanente para o trabalho em caso de não manifestação, ou se esta se der de forma intempestiva.

O(a) servidor(a) que acumula lícitamente dois cargos públicos não poderá ser declarado(a) incapaz permanentemente para um cargo e continuar em atividade no outro.

É incompatível ao(à) servidor(a) aposentado(a) por incapacidade permanente para o trabalho exercer qualquer atividade na iniciativa privada.

O(a) servidor(a) aposentado(a) que voltar a exercer atividade que denote a recuperação da capacidade laboral para o exercício das atribuições do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou a possibilidade da sua readaptação, terá a aposentadoria por incapacidade permanente reavaliada, a pedido ou de ofício, assegurado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Readaptação

O(a) servidor(a) público(a) que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental para o exercício das atribuições do cargo efetivo do qual é ocupante deverá ser previamente readaptado(a).

A readaptação consiste na incumbência de atribuições e responsabilidades de outro cargo efetivo que sejam compatíveis com a limitação que o(a) servidor(a) tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, constatada em inspeção médica, e perdurará enquanto permanecer essa condição, mantida a remuneração do cargo de origem.



1) O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética nos casos de servidores com incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir.

2) Para os(as) servidores(as) não enquadrados(as) na opção 1 acima descrita. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 60% + 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição para homens e mulheres.

Em ambos os casos, os proventos serão reajustados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS **(sem paridade)**.

Aposentadoria Compulsória – art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal/1988

A aposentadoria compulsória é a passagem obrigatória do(a) servidor(a) da atividade para a inatividade ao completar **75 (setenta e cinco) anos de idade**, independentemente de sexo ou tempo de contribuição.

A vigência da aposentadoria compulsória ocorrerá a partir do dia seguinte àquele em que o(a) servidor(a) completar 75 anos, independentemente da data de publicação do ato no Diário Oficial da União. Nessa situação, serão encerradas automaticamente as licenças ou afastamentos que eventualmente estejam em curso, conforme o parágrafo único do art. 40 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022.

Caso o(a) servidor(a) já tenha preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária em alguma regra, deverá apresentar o respectivo requerimento no prazo de **90 (noventa) dias** anteriores ao atingimento da idade limite de permanência no serviço público.

A não apresentação do requerimento nesse prazo ensejará a abertura do processo de aposentadoria compulsória. Ressalta-se que eventual alteração posterior do fundamento da aposentadoria não gerará pagamento de valores retroativos.



O valor da aposentadoria compulsória será calculado com base na média de 100% das contribuições realizadas a partir de julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior. Sobre essa média, aplica-se o percentual de 60%, acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Por fim, aplica-se o fator de proporcionalidade correspondente ao tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1.

Proventos = média de 100% das contribuições × [60% + 2% por ano acima de 20 anos] × TC/20

TC = tempo de contribuição.

PROVENTOS COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

Nos casos de aposentadoria com integralidade e paridade, poderão compor os proventos as parcelas permanentes e incorporadas previstas em lei.



O que o(a) servidor(a) “leva” ao aposentar-se?

- Vencimento básico;
- Incentivo à qualificação/retribuição por titulação;
- Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênios);
- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (quintos/décimos);



O que sai?

- Abono de permanência,
- Auxílio-alimentação,
- Auxílio-transporte,
- Adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno, e de serviços extraordinários.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O(A) servidor(a) titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- O pagamento do abono de permanência não ocorre de forma automática, sendo necessário que o(a) servidor(a) formalize o requerimento por meio do SOUGOV.BR ou pelo sistema SIGRH;
- Uma vez deferido o pedido, o pagamento retroage à data em que o(a) servidor(a) tiver completado todos os requisitos exigidos para a aposentadoria;

Ressalta-se que o abono de permanência está sujeito à incidência de Imposto de Renda.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A isenção do Imposto de Renda é um direito do(a) aposentado(a), reformado(a) ou pensionista com doença grave prevista em lei, comprovada por laudo médico oficial. Também se aplica aos casos de aposentadoria ou reforma decorrente de acidente em serviço. A isenção pode ser concedida mesmo que a doença tenha surgido após a aposentadoria e vale apenas sobre os valores recebidos de aposentadoria, reforma ou pensão.

Conforme previsto no Art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, têm direito à isenção de Imposto de Renda os aposentados ou pensionistas diagnosticados com as seguintes doenças:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Hepatopatia Grave, Moléstia Profissional, Nefropatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

O direito à isenção se inicia com base na data em que a doença foi contraída, de acordo com o laudo médico emitido pelo serviço médico oficial.

- Se a doença iniciou após a aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data constante no laudo.
- Se a doença iniciou antes da aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data da aposentadoria.
- Se não constar no laudo a data em que a doença foi contraída, o direito à isenção se inicia na data da emissão do laudo.

Após o deferimento do pedido, a isenção do Imposto de Renda será implantada na folha de pagamento vigente, passando a ser aplicada aos valores de aposentadoria, reforma ou pensão, conforme o caso. A UFRB não realiza pagamento de valores retroativos referentes ao Imposto de Renda eventualmente retido. Na Declaração de Imposto de Renda, os valores recebidos a partir da data indicada no laudo médico oficial deverão ser informados como rendimentos isentos. Eventuais retenções na fonte poderão ser tratadas no ajuste anual ou mediante retificação de declarações anteriores junto à Receita Federal, quando cabível.

DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



1 Como solicitar a aposentadoria no SIGRH

Para requerer a aposentadoria voluntária, o(a) servidor(a) deverá acessar o sistema SIGRH e seguir o caminho abaixo:



Em seguida, deverá selecionar o serviço: **Aposentadoria Voluntária**

Após escolher o serviço, o(a) servidor(a) deverá preencher a solicitação eletrônica e anexar todos os documentos exigidos.

2 Documentos necessários

No momento da solicitação, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Requerimento de Aposentadoria, devidamente preenchido e assinado;
- Documento de identificação oficial com foto;
- CPF;
- Última Declaração de Imposto de Renda completa, acompanhada do respectivo recibo de entrega;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Comprovante atualizado de residência;
- Declaração de Regularidade com o Patrimônio;
- Declaração de Regularidade com a Biblioteca;
- Diploma que fundamenta o recebimento de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por titulação;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Acumulação de Aposentadorias e Pensões.



Atenção: todos os documentos apresentados devem estar legíveis, atualizados, devidamente preenchidos e assinados quando for o caso.

3 Tramitação do processo

Após o envio da documentação, o processo passa pelas etapas abaixo:

Secretaria Administrativa da PROGEp – SECGEp

- 1** Recebe a solicitação encaminhada por meio eletrônico e providencia a abertura do respectivo processo administrativo.

Divisão de Aposentadorias e Pensões – DIVAP

- 2** Realiza a análise inicial do processo, conferindo a documentação apresentada e verificando o atendimento aos requisitos necessários à aposentadoria.

Núcleo de Gestão de Provimentos, Movimentações e Vacâncias – NUPMOV

- 3** O NUPMOV analisa o processo e, estando em conformidade, encaminha-o à unidade seguinte.

Coordenadoria de Administração de Pessoal – CAD

- 4** A CAD analisa o processo e, havendo concordância, encaminha-o à próxima unidade.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEp

- 5** A PROGEp analisa o processo e, estando de acordo, encaminha-o à Reitoria.

Reitoria

- 6** A Reitoria procede à assinatura da Portaria de Aposentadoria.

Secretaria Administrativa da PROGEp – SECGEp

- 7** Após a assinatura da Portaria, a SECGEp providencia a publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Divisão de Aposentadorias e Pensões – DIVAP

- 8** Após a publicação, o processo retorna à DIVAP para comunicação ao(a) servidor(a) e realização dos registros necessários nos sistemas SIAPE, e-Pessoal do Tribunal de Contas da União – TCU e Assentamento Funcional Digital – AFD.

Assistente de Conformidade Processual – ASCOP

- 9** O processo é encaminhado à ASCOP para análise de conformidade processual.

Núcleo de Gestão de Arquivos – NUGARC

- 10** Após a análise de conformidade, o processo é encaminhado ao NUGARC para arquivamento.

Importante: a aposentadoria será analisada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que possui o prazo de cinco anos para apreciar a legalidade do ato, contado a partir do recebimento.

PRINCIPAIS DIFICULDADES E ERROS COMUNS



Durante a solicitação de aposentadoria, algumas inconsistências podem gerar pendências, atrasos na análise ou necessidade de complementação documental. A seguir, são apresentadas algumas das principais situações que costumam ocorrer durante a solicitação, bem como orientações para evitá-las.

1. Documentação incompleta

Uma das dificuldades mais frequentes é o envio incompleto da documentação exigida. A ausência de documentos obrigatórios pode impedir o andamento regular do processo e exigir nova manifestação do(a) servidor(a).

Como evitar: Antes de finalizar a solicitação, confira se todos os documentos foram anexados, especialmente o requerimento preenchido, documento de identificação, comprovantes, declarações e certidões exigidas.

2. Arquivos ilegíveis ou incorretos

Documentos digitalizados com baixa qualidade, imagens cortadas, arquivos fora de ordem ou documentos anexados em campo inadequado podem dificultar a análise processual.

Como evitar: Verifique se todos os arquivos estão legíveis, completos e em formato adequado antes do envio. Sempre que possível, salve os documentos em PDF e identifique os arquivos com nomes claros.

3. Formulários sem assinatura ou preenchidos incorretamente

Requerimentos e declarações sem assinatura, com campos em branco ou informações divergentes podem gerar necessidade de correção.

Como evitar: Leia atentamente cada formulário, preencha todos os campos obrigatórios e assine os documentos antes de anexá-los ao processo.

4. Dados funcionais desatualizados

Informações funcionais desatualizadas, como tempo de contribuição, averbações, alterações de jornada, vínculos anteriores ou períodos não registrados, podem impactar a análise da aposentadoria.

Como evitar: O(a) servidor(a) deve verificar previamente seus dados funcionais e, se necessário, solicitar a regularização antes de formalizar o pedido de aposentadoria.

ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO ANTECIPADO DA APOSENTADORIA



O planejamento antecipado da aposentadoria é uma etapa essencial para que o(a) servidor(a) possa organizar sua vida funcional, reunir a documentação necessária e evitar pendências durante a análise do processo.

A aposentadoria no serviço público depende do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a cada caso, como idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo e demais critérios previstos na legislação vigente. Por isso, recomenda-se que o(a) servidor(a) inicie a preparação com antecedência, especialmente quando estiver próximo de completar os requisitos para aposentadoria voluntária.

1. Verifique sua situação funcional

Antes de solicitar a aposentadoria, o(a) servidor(a) deve verificar se seus dados funcionais estão atualizados nos sistemas institucionais.

É importante conferir informações como:

- Data de ingresso no serviço público;
- Data de posse e exercício no cargo atual;
- Tempo de contribuição;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo no cargo;
- Averbacões de tempo de serviço ou contribuição;
- Afastamentos e licenças que possam impactar a contagem de tempo;

Caso seja identificada alguma inconsistência, recomenda-se solicitar a regularização antes da abertura do processo de aposentadoria.

2. Confira se há tempo de serviço ou contribuição a averbar

O(a) servidor(a) que possui tempo de trabalho anterior ao ingresso na instituição, seja em outro órgão público ou na iniciativa privada, deve verificar se esse período já foi devidamente averbado.

A averbação é importante porque pode influenciar a contagem do tempo de contribuição e a análise dos requisitos para aposentadoria.

Atenção:

Caso exista tempo anterior ainda não registrado, o(a) servidor(a) deve providenciar a certidão de tempo de contribuição e solicitar a averbação antes de requerer a aposentadoria.

Caso o tempo de contribuição já tenha sido averbado, recomenda-se verificar junto à DIVAP se a Certidão de Tempo de Contribuição está em conformidade com as normas vigentes ou se será necessária a sua atualização.

3. Solicite orientação prévia ao setor responsável

Antes de formalizar o pedido, recomenda-se buscar orientação junto ao setor de Aposentadorias e Pensões responsável pela análise da aposentadoria.

Essa consulta prévia pode auxiliar o(a) servidor(a) a compreender:

- Qual regra de aposentadoria pode ser aplicada ao seu caso;
- Se os requisitos já foram cumpridos;
- Quais documentos deverão ser apresentados;
- Se há pendências funcionais a serem regularizadas.

Além disso, o(a) servidor(a) também poderá realizar a simulação de aposentadoria por meio do SOUGOV.BR.

4. Avalie a possibilidade de abono de permanência

O(A) servidor(a) que já tenha cumprido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, mas opte por permanecer em atividade, poderá solicitar o abono de permanência, quando cabível.

O(a) servidor(a) em abono de permanência, poderá requerer a aposentadoria a qualquer tempo.

5. Planeje o momento adequado para solicitar a aposentadoria

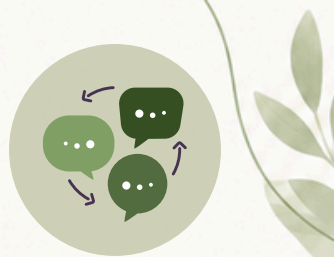
A aposentadoria não deve ser compreendida como sinônimo de inatividade ou afastamento da vida social e produtiva. Ao contrário, ela pode representar uma nova etapa da trajetória do(a) servidor(a), marcada por possibilidades de reorganização da rotina, desenvolvimento de novos projetos, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, cuidado com a saúde e redescoberta de interesses pessoais.

A decisão de se aposentar envolve múltiplas dimensões da vida. Além dos requisitos legais e administrativos, é importante considerar os impactos financeiros, emocionais, sociais, familiares e pessoais que podem acompanhar essa transição. Para muitos(as) servidores(as), esse momento exige replanejar o orçamento, reorganizar o tempo, adaptar-se a uma nova rotina e refletir sobre os sentidos atribuídos ao trabalho e à vida após a aposentadoria.

Por essa razão, a preparação para a aposentadoria deve ser iniciada com antecedência. Quanto mais cedo o(a) servidor(a) buscar informações, esclarecer dúvidas e refletir sobre seus projetos futuros, mais segura e tranquila poderá ser essa transição.

Planejar a aposentadoria não significa, necessariamente, deixar de trabalhar ou encerrar a participação ativa na sociedade. Significa, sobretudo, tomar uma decisão consciente, alinhada à realidade funcional, financeira, emocional e familiar de cada pessoa.

INFORMAÇÕES FINAIS



- A aposentadoria voluntária vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União - DOU. (Art. 188 da Lei nº 8.112/90);
- Caso o(a) servidor(a) tenha se afastado para Estudo ou Missão no Exterior ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu com ônus, não poderá aposentar antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a licença, nos termos dos artigos 95, §2º e 96-A, §§4º e 5º da Lei n. 8.112/90;
- Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos poderão ser computados em dobro para fins de aposentadoria, caso o(a) servidor(a) opte por esse cômputo;
- É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de previdência do servidor público, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição;
- Anualmente, no mês de aniversário, o(a) aposentado(a) deverá comparecer em qualquer agência do banco em que recebe seus proventos, com o RG e CPF, para realizar o recadastramento anual de prova de vida, sob pena de ter o benefício suspenso automaticamente. A comprovação também pode ser realizada por meio do aplicativo "[Sou.Gov.br](https://sou.gov.br)", caso o aposentado/pensionista tenha biometria cadastrada no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou no Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).
- Férias: no momento da aposentadoria, poderão ser indenizadas as férias não usufruídas ou descontados os valores referentes a férias já usufruídas sem o cumprimento integral do respectivo período aquisitivo. O período aquisitivo inicia-se conforme a data de ingresso/exercício do(a) servidor(a) na UFRB.

FALE COM A DIVAP



Em caso de dúvidas sobre regras, requisitos, documentos ou procedimentos relacionados à aposentadoria, entre em contato com a Divisão de Aposentadorias e Pensões – DIVAP.

O atendimento presencial da DIVAP ocorre no campus de Cruz das Almas, nas dependências da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, no prédio da Coordenadoria de Administração de Pessoal – CAD, na sala do Núcleo de Provimentos, Movimentações e Vacâncias – NUPMOV.

CANAIS DE ATENDIMENTO



E-mail

aposentadoria@progep.ufrb.edu.br



WhatsApp

(75) 99883-7485



Esta cartilha tem caráter informativo e não substitui a análise individual do processo, que será realizada conforme a legislação e a situação funcional do(a) servidor(a).

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.**

Modifica dispositivos da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.**

Altera dispositivos da Constituição Federal e dá outras providências.

Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.**

Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.** Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Brasília, DF:

Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

6 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.** Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.** Regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. **Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022.** Estabelece orientação aos órgãos e entidades do SIPEC acerca da concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria no âmbito do RPPS da União. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgp/sedgg/me-n-10.360-de-6-de-dezembro-de-2022-448598643>. Acesso em: 6 jul. 2026.

ELABORAÇÃO



Esta cartilha foi elaborada como atividade acadêmica da disciplina de Formação Continuada sobre Gestão de Políticas Públicas em Contextos Profissionais, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas – PPGGPP/UFRB.



Elaboração técnica:

Daiane Santos Bonifácio

Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIVAP

Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAD

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

Cruz das Almas – Bahia

06 de julho de 2026

PROGEP
Pró-Reitoria de
Gestão de Pessoas

UF B
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

PPGGPP
Programa de Pós-Graduação
em Gestão de Políticas Públicas

